



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Sr. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 205200-87.1990.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Luiz Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Minor José Bastos Shiguihara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69885-21.1994.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Marlene Muniz da Silva e Outros, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84686-11.1994.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ceclair Aparecida Medéia, Advogado: Dr. Oswaldo Prado Júnior, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-11.1995.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Elisabete da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Agravado(s): União (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista o impedimento do Sr. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo.; **Processo: AIRR - 124000-24.1995.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Engenho Figueiredo (Paulo Guedes de A. Lima), Advogado: Dr. Manoel Augusto Fraga Jales, Agravado(s): Gilvan Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186040-64.1995.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Stela Santos Teixeira, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques patrona do(s) Agravado(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s), Dra. Neilane de Souza Marques. **Processo: AIRR - 328200-95.1997.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Amadeu Augusto de Souza Neto, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137600-77.1998.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Clarice Martins de Castro e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130500-38.1999.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Silas Birello Bergamin, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Nádia Demétrio, Advogado: Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135100-73.2000.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Frederico Modenese e Outros, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1210140-43.2000.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): José Edmilson Vilanova, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52640-37.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): Juan José Duarte, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-51.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nova Vida Empregos Efetivos e Temporários Ltda., Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): Gerci da Silva Ferraz, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): SS Santos e Souza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169300-68.2002.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Vanusa de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Cristiane Marques Rosa, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 247800-84.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Geraldo Duarte da Costa, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Ricardo Galdon Prados, Agravado(s): Maria Márcia Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-69.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lord Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Alessandro Severino do Norte, Advogada: Dra. Maria Otaciana Castro Escauriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99940-04.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 99900-22.2003.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Sinval José Ramos, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177500-96.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Rubens Silva dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90200-02.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Agravado(s): Prumo Projetos Construções Ltda.,



Advogado: Dr. Ronaldo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-30.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3541-15.2005.5.02.0251, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista S.A. - Cosipa, Advogada: Dra. Vanessa Godoy Benedito, Agravado(s): Carlos do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3541-15.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3540-30.2005.5.02.0251, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista S.A. - Cosipa, Advogada: Dra. Vanessa Godoy Benedito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18140-80.2005.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 18141-65.2005.5.06.0013, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rafael Notargiacomo Neto, Advogado: Dr. José da Silva Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18141-65.2005.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 18140-80.2005.5.06.0013, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rafael Notargiacomo Neto, Advogado: Dr. José da Silva Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103740-41.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103741-26.2005.5.15.0103, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Almir Vitória Oviedo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103741-26.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103740-41.2005.5.15.0103, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almir Vitória Oviedo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103742-11.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103741-26.2005.5.15.0103, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravado(s): Almir Vitória Oviedo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107740-87.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Sitonho Lopes Pereira, Advogada: Dra. Sirlei Aparecida Gramari,



Agravado(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127100-32.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Agravado(s): Veridiana Vianna dos Santos Venâncio, Advogado: Dr. Valdir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138300-91.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Via Veneto Roupas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Marly Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Daniely da Silva alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149040-66.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 149041-51.2005.5.04.0221, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Gilberto Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício André Gonsalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149041-51.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 149040-66.2005.5.04.0221, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilberto Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Agravado(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169000-35.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Advogado: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): Maurício César Delmaro, Advogado: Dr. André Blotta Laza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180140-09.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Getúlio Antônio Kerschner, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228700-26.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): Valéria de Souza Oliveira Morillo Mora, Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230300-59.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Teresinha dos Santos Vianna, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 244940-76.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cord Brasil - Indústria e Comércio de Cordas para Pneumáticos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Ademar de França,



Advogado: Dr. Lauro Guedes Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3300-76.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): DCS Transporte de Valores e Segurança Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Welinton Francisco de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9600-12.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Agravante(s): Jairo Albernoz Martins, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, entendendo prejudicado o seu exame, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15940-13.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Roberto da Costa Vasconcellos, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22285-90.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brahian Kastl Popinhaki, Advogado: Dr. Edgar José Galilheti, Agravado(s): Luiz Cavalheiro, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55200-74.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Joel Amaral Perri Júnior, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62440-22.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sonia Harumi Chida Nagaoka, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Fais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76241-22.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Newdson Chaves Guedes Monteiro, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85540-95.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Márcio Calixto Silva Santos, Advogado: Dr. Edilson Silva da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97100-76.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Grupo Cawamar Comércio de Bebidas Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): Fagner Adriano Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97540-64.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): Zélia Maria de Sousa Morais, Advogado: Dr. Rosane da Silva, Agravado(s): Tecin-Sistemas de Detecção e Combate a Incêndio Ltda., Advogado: Dr. Evalcir Toledo Maia de Andrade, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-66.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Enoch Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104500-63.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Alessandra da Silva, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): Você Celulares Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bárbara Mergh Sette Finamore, Agravado(s): Janaina Carla Ferreira Alencar, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-25.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Alves Guimarães, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162700-51.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Dra. Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): Marco Antônio de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Mônica de Farias Barros, Agravado(s): Locanty Com Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193000-93.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Tavares de Lima, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230300-41.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Luís do Curu, Advogado: Dr. José Marques Júnior, Agravado(s): Maria Conceição Lopes Paula, Advogada: Dra. Cristiane Braga Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254500-65.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): José Ambrósio, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 260900-96.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Nicola Lancia e Outro, Advogado: Dr. Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 325040-14.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 325000-32.2006.5.09.0651, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Livre do Meio Ambiente - Unilivre, Agravado(s): Pedro Oscar Valandro, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728540-44.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com RR - 728500-62.2006.5.12.0035, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo



de Senna Pires, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Rosemeri Assing, Advogada: Dra. Sinara Rodrigues, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Eduardo Azambuja Pahim, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Renata Gomes da Silva Bulgarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896240-69.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1896241-54.2006.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Gregório de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896241-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1896240-69.2006.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Gregório de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5940-48.2007.5.05.0191 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 5941-33.2007.5.05.0191, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gledson Silva Santos, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 5941-33.2007.5.05.0191 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 5940-48.2007.5.05.0191, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Gledson Silva Santos, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-20.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Guy Alberto Retz, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Roberti Gobeth, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-08.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Beatriz Pena Pereira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-92.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Washington Luís Silva Santos, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24100-55.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Lopes Segatelli, Agravado(s): Jorge Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): Sudeste - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26740-92.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdeci Duarte, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: AIRR - 30400-90.2007.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Joel Carlos da Silva, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): Prest Servis Prest Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-23.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Renato Kern da Silveira, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47340-73.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): José Carlos Pacheco, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49100-65.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município do Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): José Luiz Aranha, Advogado: Dr. Cristina Pacheco de Jesus, Agravado(s): Sociedade Santamarense Beneficente do Guarujá, Advogado: Dr. Anderson Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-70.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Auricélia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Servitec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-35.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Fernando de Santana, Advogado: Dr. Carlos de Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-34.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): Eliseu da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-92.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Agravante(s): Alexandre Feistauer do Amaral, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79500-75.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes, Agravado(s): Ronaldo César Viana, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87801-90.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nadégia Dantas Cabral, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ah Hyon Byun, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 93900-35.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mahle



Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Livia Eustáquio da Silva Sobral, Agravado(s): José Raimundo de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102700-93.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): João de Moraes Radael, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-65.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): Flavia Lutz de Oliveira do Couto, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Agravado(s): Aero Suporte Ltda., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107400-15.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Ronaldo Jorge Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121700-26.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo Manguinhos Ltda., Agravado(s): Paulo Cezar de Castro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-44.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Suely Santos Coelho, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Cootram Cooperativa Trabalhadores Autonomos Complexo Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - FIOCRUZ e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136100-27.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Servicash Promotora de Negócios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): Cláudia Cabral Marques, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141540-14.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Alessandra de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153400-34.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti,



Agravado(s): Comissária Serviços Marítimos Ltda. - Enar, Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): Luiz Carlos Orsi, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-37.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Daniela Torquato, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163740-18.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 163741-03.2007.5.04.0402, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Josefina Nadir Contó, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163741-03.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 163740-18.2007.5.04.0402, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Josefina Nadir Contó, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181840-10.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186100-73.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): Augusto César de Araújo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196200-14.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Maurício Carvalho Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196400-26.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Luiz Anerão, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245700-14.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Interclínicas Planos de Saúde S.A., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): Saúde ABC Serviços Médico Hospitalares Ltda., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Agravado(s): Undemberg Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349485-95.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Agravado(s): Nivaldo Firmino Barbosa, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



403200-73.2007.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria do Carmo de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 529000-34.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empreendimentos Luar da Serra Ltda., Advogado: Dr. Omires Pedroso do Nascimento, Agravado(s): Luciano Mezzomo, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2616040-26.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Benedito Caetano de Camargo Filho, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5440-38.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edson Alexandre Mariano, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - Samae, Procurador: Dr. Roberta Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14840-39.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elinezio Rodrigues Mourão, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): U & M Mineração e Construção S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-09.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Vital, Advogado: Dr. Artur Roberto Fenólio, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-57.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ivanir Pascoal Tiago, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22400-52.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Canata Deveze, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 26500-48.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): Judilon Alves Bonfim, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): HKS Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - SUDESB e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31400-65.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de



Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): Thenisson Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): São Lucas Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): Unidade Cardiotorácica de Sergipe Ltda. - Unicat, Advogado: Dr. Fábio Rosa Rodrigues, Agravado(s): Brasil Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36100-95.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carmelinda de Oliveira Supriano, Advogada: Dra. Silvana A. Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-20.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Clair Fortunato Costa de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-77.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Rivaldo Gonçalves Otero, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-65.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Miguel Dias da Costa Filho, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Mc Longo Ferreira, Advogado: Dr. Rogério da Silva Fadel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47300-90.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Antonella Crisigiovanni, Agravado(s): Vera Lúcia Pires, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50640-37.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Elias Ferreira Supino, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: tendo em vista correrem concomitantemente a desistência do Banco e o processamento da pauta que conduziu ao não provimento, cuja conclusão não foi publicada, e, devolvidos os autos com esta observação, chamar o processo à ordem para anular a decisão proferida e referendar a homologação da desistência do recurso do Banco. **Processo: AIRR - 79240-26.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - Faern, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianinha, Timbau do Sul - RN, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82100-25.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Rosileni Ribeiro Correia, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83900-22.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos de Souza, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): Viação Bola Branca Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940-35.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): José Henrique Alves Pereira, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Juliana de Castro Prudente, Agravado(s): Mantec Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Alcyr Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-71.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Joana Peroba Gomes, Agravado(s): Maria Marcilene da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87100-26.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Joana Peroba Gomes, Agravado(s): Liduina Maria Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89900-69.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Camila Aparecida Gomes de Lima, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Boainain Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Sales Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-16.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Dr. Marcelo Casteli Bonini, Agravado(s): Dalva Screpanti, Advogada: Dra. Julia Maria de Mattos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-65.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Felipe Dantas de Araújo, Agravado(s): Município de Ruy Barbosa, Advogado: Dr. Lucio de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Agravado(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112400-55.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Júlio da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): M&G Fibras e Resinas Ltda., Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-51.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Aiaelson da Silva Vieira, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Integrados - Coopersin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118700-50.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Érica Regina Marquis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122800-87.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): Lucimar Auxiliadora Monteiro Lima, Advogado: Dr. Tereza Cristina Rodrigues Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129640-62.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 129641-47.2008.5.10.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129641-47.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 129640-62.2008.5.10.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131740-39.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Gleídes de Souza Costa e Outra, Advogado: Dr. Ricardo César Oliveira Occhi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133740-30.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Masa da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Marcelo Amorim Peixoto, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137500-12.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Hilda Pereira de Arruda Oliveira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165100-19.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Francisca Martins da Guia e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178200-85.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): Maurília Souza de Almeida, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181500-35.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jeanice Barletta Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fábio Minoru Maruiti, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187200-61.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hermes Barbosa da Silva Mecânica - ME, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): Luiz Afonso Guedes dos Santos, Advogado:



Dr. Francisco Dias de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193500-43.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapajé, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): José Odair Mesquita Martins, Advogado: Dr. Silvio José Nunes Armede, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 198200-27.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Olicério Tiago Marins Júnior, Advogada: Dra. Taís Sanches de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200700-22.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Cláudio Moreira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202000-65.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Janaína Marreiros Guerra Dantas, Agravado(s): Patrícia Bandeira de Melo Castro Lima, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204800-23.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): Elaine Cristina Silva Freitas Matos, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216300-02.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Helena Santana Maruschi, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Tigra Serviços de Pesponto em Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217000-92.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Rogério Felipe da Silva, Agravado(s): Armando Negri, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217640-19.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 217641-04.2008.5.18.0101, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orlando Ferreira de Avelar Sobrinho, Advogado: Dr. Diógenes Siqueira de Souza, Agravado(s): Renault Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217641-04.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 217640-19.2008.5.18.0101, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Renault Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Agravado(s): Orlando Ferreira de Avelar Sobrinho, Advogado: Dr. Diógenes Siqueira de



Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218100-77.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): André Luiz da Costa, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Rio do Fogo, Advogada: Dra. Larissa Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219000-35.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): Aurister Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219200-30.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Isaquiel Horlei Cordeiro, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237600-26.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Joinville/SC, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Laura de Souza, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254500-86.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): AEI América do Sul Holding Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo Gonzales Baldi, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291100-64.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Dal Pai S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309100-58.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comércio de Petróleo RS Silva Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Suzart Pinto, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536900-66.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcio Luiz Keunecke, Advogado: Dr. José Carlos Oecksler, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda., Advogado: Dr. Penélope de M. Sade Della Bianca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-91.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): David Ferreira Neto, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1732-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Adison Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2077-30.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agência Nacional de Águas -



ANA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Antônia Afonsina Leite, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11900-27.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): Jaqueline Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 15540-31.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Felipe de Almeida Santos, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Agravado(s): Olá Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-94.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Edson Fernando das Dores, Advogado: Dr. Erno Inácio Lauermann, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17600-53.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Anderson Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22200-75.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edivaldevis Pires da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24800-35.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Sônia Marisa Corrêa Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25100-57.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): Izolina Maria Junqueira de Assis, Advogado: Dr. Antônio Antoniassi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-32.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26000-50.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados S/S, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Fábio Volnei dos Santos Amaral, Advogado: Dr. Lucidio Inacio Valoni Avila, Agravado(s): Edison Siqueira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Felipe Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29200-33.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Geronimo de Souza, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36100-37.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engrebox Ltda., Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Maria Lenici de Souza, Advogado: Dr. Márcio Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37540-74.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Maria do Disterro Carvalho Bastos, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-98.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Regiane Moreira de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54400-73.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Efigênia Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55000-69.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cleonilda da Conceição Machado, Advogado: Dr. Andrei Gustavo Forti Quessada, Agravado(s): Nascimento & Oliveira Supermercado Ltda. -EPP, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): Legião Mirim de Areiópolis - Lema, Advogado: Dr. Fernando Prado Targa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59900-11.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Luiz Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60700-79.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): Nilton Santos Sampaio, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;



Processo: AIRR - 62200-29.2009.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Juscelino Alvesda Silva, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64500-63.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70940-06.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Concilene Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75300-96.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. José Luiz Lira Júnior, Agravado(s): Deuzimar Pereira de Souza, Advogada: Dra. Anastácia D. de A. Gondim Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-38.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Terezinha Zago dos Santos, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-62.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Iltair Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83200-14.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Iolanda Conceição Santana, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-67.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): Francisco Batista Almeida, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-53.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Lourivaldo Barreto Pereira, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89200-55.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Dimas Costa, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90000-30.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Balbino Afonso dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida R.Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91300-03.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro



Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Sidney França de Moura, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91800-45.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): Mayks Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Sílvia Lopes Martins, Agravado(s): Net Construções Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95700-92.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): Lindivaldo Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100100-89.2009.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Santos, Agravado(s): José Everaldo Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101800-29.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nivaldo Peixoto de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Edi da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Pires de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 103200-33.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): Andrei Rocha de Jesus, Advogado: Dr. Airton Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-20.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.S. Vasconcelos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Marcos Antônio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Tiago José Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-22.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldemar João Mario Erdmann, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113400-52.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): Wilson José Simplício de Farias, Advogado: Dr. Wagner Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, tendo em vista a petição nº 6400/2012-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 114100-35.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Genoveva de Paula, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-58.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal (Inss), Advogado: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Instituto Francisca de Souza Peixoto, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Afonso Alcântara Vieira, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 117000-31.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RS Fit Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s): Luiz Wagner de Souza Pereira, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 122600-72.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célia Maria de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Dr. Josembergues Clarisval de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123300-08.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paula Campanine Barbieri, Agravado(s): Wagner Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Rafael dos Santos, Agravado(s): AR Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. José do Nascimento Bicalho Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126300-30.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará - Sinduscon, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Pará - Fetracompa e Outros, Advogada: Dra. Daniela Luanda Silva Farias, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores Na Indústria da Construção E do Mobiliário Nos Estados do Pará e Amapá - Fetracompa e Outro, Advogado: Dr. José Trindade Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126800-28.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Hastreiter, Agravado(s): Rodrigo Borella, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129400-65.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): Edinaldo Rosa, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137000-62.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Renata Bachini, Agravado(s): Rose Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-07.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Lúcia Linhares, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Condado, Advogado: Dr. Gustavo Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-31.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Joales Amorim Azevedo, Advogado: Dr. João José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145200-96.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelito Pacheco Rocha, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): Madri Serviços e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Edilson Roberto de Souza, Agravado(s): Condomínio Edifício Ilha Di Capri, Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145500-37.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio



Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Teixeira Farias, Advogado: Dr. Edmar Lemgruber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-24.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Abel Francisco de Souza Maciel, Advogada: Dra. Sonia Cartelli, Agravado(s): Aniko Rideg Moreira, Advogada: Dra. Maria Isabel Jacinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151600-77.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): José Carlos dos Santos de Camargo, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-94.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucélia Brito da Silva, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Sanfarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157300-83.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Celso Thompson, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Agravado(s): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. José Mussi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-74.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz Neto Silva, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Severiano Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170000-12.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rinaldo Francisco Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Beatriz Machado Filizzola Yunes, Advogado: Dr. João Alberto Chiodaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171100-06.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Prestadora de Serviços União Ltda., Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Agravado(s): Misael Rodrigues Caldeira, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172100-18.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Tavares da Cruz, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174100-71.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juliana Pinheiro Silva, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Agravado(s): Optoflex Comércio e Distribuição de Produtos Óticos Ltda., Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183300-40.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): Aézio Kleber Sales Matias, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE CAUCAIA e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188900-39.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Abdjan Almeida Gomes, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198040-90.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): D Ruelis, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Bernadino Roseno da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199700-50.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Joazir Gonçalves Pimenta, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204400-33.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Severino Ferreira, Advogado: Dr. Diógenes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214200-24.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Asa Branca Industrial, Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): Juvino José dos Santos Neto, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219700-93.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edinalva Sidronêz de Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. João Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323300-89.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Mauri Carlos Gaspar, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravado(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Dr. Elidemar Moreira dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walmir José Gaspar Pinto - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331700-91.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Dr. Cidney César de Campos, Agravado(s): Eduardo Pilar, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345100-61.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sanches, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Gisele Fidélis Constante, Agravado(s): Julio Cesar Bussolo de Avila, Advogado: Dr. Andressa Moretto Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405700-13.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Addmakler Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Agravado(s): Giovanni Moser, Advogada: Dra. Daniela Tamanini Petermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danieli Rovedder Rospide patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR -**



451500-05.2009.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Agravado(s): Alexsandra Frauzino Moura Garcia, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813300-12.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): Sidnei Noé de Campos e Outro, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2434300-64.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravante(s): Daniel dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2590700-24.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Rosângela Nonato Silvério, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-78.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricardo Rodrigues Henrique, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-30.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Hartmann, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-74.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luzineide da Silveira, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Agravado(s): Climagem Clínica de Imagem Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-54.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Alana Thais Trentini, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-75.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucidalva Figueira Mendes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sertânia, Advogado: Dr. Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-98.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Agenor Alves de Araújo, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 360-36.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Geralda Borges de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-27.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Almir Viana do Carmo, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-70.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Vlademir Lenin de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-21.2010.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): Valdemar Alves do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-10.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Dornas de Oliveira, Agravado(s): Conrado Finzi Lustosa, Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 543-59.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Olivio Portella de Souza, Advogado: Dr. Lissandro Miguel de Campos Duarte, Agravado(s): Pedro Brum V. Oliveira & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Mara Silvia Piccinelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-85.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tripoli Comércio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Jair Alvim de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-12.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arthurnezio Araújo e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1007-51.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Sandro Alves Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Souza da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1068-63.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Reinaldo Martins, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-93.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Washington Luís Rezende Pena, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves R. de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-87.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): Filemon Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1736-58.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. Otaécio Negreiros Neto, Agravado(s): Rodney Maia dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2632-96.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcelo Augusto Menezes Deluca, Advogado: Dr. Gustavo Testa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3525-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vladimir Vari, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3764-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): JPO Exportação, Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Alberto Sinimbu Santiago Filho, Advogada: Dra. Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Agravado(s): JPO Produções Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4274-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jacir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4603-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transporte, Obras e Comércio Ltda. - Toemax, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Serviço Social do Distrito Federal - Seconci, Advogado: Dr. Ronaldo Leme da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4618-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Amsterdam Sauer Joalheiros Ltda., Advogado: Dr.



Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Jayme Damazio, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4954-41.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Edson Nelson Vicente, Advogado: Dr. Márcio Adorito Staffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5956-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emerenciano, Baggio & Associados Advogados, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Gisleide Alves de Lima, Advogado: Dr. Edilza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8096-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): José Vicente de Paula, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8204-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pryslla Transportes Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Daniella dos Reis Lisboa Pires, Agravado(s): Kleber Ribeiro Sá, Advogado: Dr. Márcio Salgado Generoso, Agravado(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11930-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): Emília Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13030-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 188300-39.2007.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Agostin Germano Rodrigues Caillava, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-11.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria de Fátima Macedo Santos, Advogado: Dr. Carlo Egydio de Sales Madruga, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17727-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Agravado(s): Izabete dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18027-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nelson Silvestre Steffen, Advogado: Dr. Anderson Van Riel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18680-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Quintiliano da Silva e Outra, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): Celso Justino Goergen, Advogado: Dr. Amador dos Santos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-46.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Cleide Araújo de Medeiros Moraes, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-24.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Cacoal, Procurador: Dr. Késia Maria Campana, Agravado(s): Edinalva Bagatin, Advogado: Dr. Fernando da Silva Azevedo, Agravado(s): Só Limpa - Empresa de Limpeza e Higienização Ltda., Advogado: Dr. Kaiomi de Souza Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, em face de seu impedimento, determinando a redistribuição no âmbito da 3ª turma. **Processo: AIRR - 45800-42.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Grisi Neto, Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Agravado(s): Armando dos Santos Leal, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Agravado(s): Marinas Empreendimentos Turísticos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83800-65.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Rener Willamys Pereira Araújo, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-80.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Janimar Santos Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Agravante(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116800-08.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Otacilio Herculano de Melo, Advogado: Dr. Gilvan Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220639-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda., Agravado(s): José Carlos Barbosa Freitas, Advogado: Dr. Adinaelson Quinto Amparo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-33.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Leandra Beatriz de Souza, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 524-79.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Kênia Pereira de Souza, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 592-16.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Mara Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4501-94.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira



de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Edir Saraiva Sobreira, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 43400-17.1998.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Recorrido(s): Rubismar Albuquerque Farias, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620734-03.2000.5.15.5555 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio de Campos, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53000-18.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Elmo Cavalcante de Avelar, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 75100-57.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Alexandre Antônio Passine Mota, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica - APAE, Advogado: Dr. Everaldo Cucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça Estadual para julgar o feito, devendo os autos ser remetidos ao e. TRT da 17ª Região a fim de que ultime as providências de encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 99900-22.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 99940-04.2003.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Shell do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Advogado: Dr. Tiago Henrique Ramires, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sinval José Ramos, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tiago Henrique Ramires. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Tiago Henrique Ramires. **Processo: RR - 214300-17.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arvin Meritor do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Valdir Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Simone Maria Micheletti de Oliveira, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 61600-51.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João de Matos Fernandes, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrente(s): T-Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Clemente, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 99400-34.2004.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Sandra Regina Quatrin, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 166900-46.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Sueli Pereira de Souza (Sucessores de Geraldo Nicomedes Pereira) e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Geraldo Jacinto, Advogada: Dra. Cristina Maria Teixeira de Castro, Recorrido(s): Geraldo Polite, Advogado: Dr. Paulo Sales Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 774, "caput", e 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 14600-39.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Fibrosa S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 69600-97.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU) (Extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): Januário Neves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Massa Falida da Empresa de Segurança Bancária Califórnia Ltda. , Síndico: Espólio de Airton de Campos Massarico e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às custas processuais, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a União do pagamento de custas. **Processo: RR - 78500-29.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Promo TV Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ondina Arietti, Recorrido(s): Elaine Cristina Ferreira Carneiro, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-68.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Jandira da Costa Félix, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 168100-39.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Recorrido(s): Antônio Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Souza, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 230800-46.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Recorrido(s): Roberto Rizzo, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 500-12.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Amilcar Araújo Milasch, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional, em face do reconhecimento da ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração, juntados às fls. 228/245, com o pronunciamento sobre as questões neles trazidas, especialmente aquelas relacionadas a eventual ação anteriormente ajuizada na Justiça Federal, como entender de direito. **Processo: RR - 4600-65.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Gonçalo Bature de Castro, Advogado: Dr. José Jorge Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 284 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após concedido prazo à Autora para emendar a inicial, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 11700-26.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): Aderbal Nunes de Farias, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 53700-13.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marli Rebouças Marques Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Flexfinance Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Trench Xocaira, Recorrido(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula 128 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do Fininvest, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aquela Corte passe ao exame do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 64500-33.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 64540-15.2006.5.17.0013, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cobra D'Água Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrente(s): Sagitarius Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrente(s): Venício Ramos Ivo, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): LHP Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Anésio Otto Fiedler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 64540-15.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 64500-33.2006.5.17.0013, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s):



LHP Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): Venício Ramos Ivo, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): Sagitarius Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): Cobra D'Água Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical. Necessidade", por contrariedade com a Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91900-33.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Kaoru Ogata, Recorrido(s): José Rufino do Nascimento, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 101040-71.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão referida, e, nos termos da Súmula 278 deste Tribunal, conferir efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao agravo de instrumento para o exame do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Substituição Processual", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao Sindicato-profissional a percepção de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Conhecer do recurso quanto ao tema "Incorporação da PL/DL 1971 aos proventos de aposentadoria - Prescrição", por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que analise o tema como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Neilane de Souza Marques. **Processo: RR - 325000-32.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 325040-14.2006.5.09.0651, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pedro Oscar Valandro, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Universidade Livre do Meio Ambiente - Unilivre, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao pagamento correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao intervalo intrajornada não usufruído corresponda a uma hora inteira, e não apenas ao período suprimido. **Processo: RR - 728500-62.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 728540-44.2006.5.12.0035, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Boehm, Recorrido(s): Rosemeri Assing, Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Recorrido(s): Gol Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA - EMPRESA SUBMETIDA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ALIENAÇÃO DE BENS - ARREMATACÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise dos demais temas do



recurso de revista. **Processo: RR - 1565800-27.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deise Terezinha de Oliveira Kovalski, Recorrido(s): Rejane Aurora Mion, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema S). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Charbel Chater. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Charbel Chater. **Processo: RR - 46600-97.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Pedro José Cardozo, Advogada: Dra. Jussara Fernanda Biondo de Medeiros, Recorrido(s): Marcelo Mamede de Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Recorrido(s): Evaldo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Recorrido(s): Engemig Engenharia e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-17.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jackwal S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): Marcelo Leal Lopes, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 78700-48.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com RR - 78740-30.2007.5.02.0071, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Milton Ortega Calvo, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Recorrido(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à pré-contratação de horas extras - caracterização, por contrariedade ao item I da Súmula 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 78740-30.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com RR - 78700-48.2007.5.02.0071, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Milton Ortega Calvo, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 106600-05.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Edvane Nobre da Silva Francisco, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 121240-98.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Orgão de Gestao de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo/, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Espólio de Arthur Moraes Kosinski, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar prescrita a pretensão do autor, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o



ônus da sucumbência em relação às custas, das quais é dispensado o autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 148700-64.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Norberto Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 188300-39.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13030-23.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Agostin Germano Rodrigues Caillava, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 200600-47.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Asa Norte Transportes e Serviços de Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Henrique Minimel, Advogado: Dr. José Jorge Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 244900-59.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Maria de Lourdes Campos Negrelli, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 256100-10.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Expresso Line Tour Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Saldys, Recorrido(s): Luiz Santana Lima, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas pela Reclamada nos embargos declaratórios, assim invalidada a decisão de fl. 226/226-v. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 257000-17.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Henrique Marcussi e Outra, Advogada: Dra. Regina Lúcia Vieira Del Monte, Recorrido(s): Luís Fernando Torino, Advogado: Dr. Valéria Galves Resina, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 07 de dezembro de 2011, já computados os votos do Exmo. Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, e da Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita - honorários advocatícios", por violação dos arts. 2º, 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização a ser paga a título de restituição do equivalente, pelos serviços prestados aos reclamados, mantendo a ordem de comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e às Autoridades Policiais; vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 380000-27.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elizeu Constantino Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Recorrido(s): Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr.



Joaquim Tramuja Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 07 de dezembro de 2011, já computados os votos do Exmo. Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, e da Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber, que dele conhecia e dava-lhe provimento. Juntará voto vencido a Sra. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 2900-75.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): Sídio Inácio Doebber, Advogada: Dra. Fernanda Muenzer Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 5700-97.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Universidade de Passo Fundo - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Maurício da Costa, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, nestes dois aspectos. **Processo: RR - 13100-21.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pedro Bispo de Lima, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado no grau máximo. **Processo: RR - 28500-47.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sidney Reis da Cruz, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 29200-40.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Débora Siqueira Topfer, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 35800-86.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celso Fernando Camilo, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): Belfort Segurança de Bens e Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 36700-98.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wladimir Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa a que alude o § 8º do mencionado artigo. **Processo: RR - 55300-15.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Força Total Serviços e Seguranças S/C Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Recorrido(s): Hélio Galasso, Advogado: Dr. Dirce Maria Sentanin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 67000-31.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria de Lourdes Jaeger Lumertz, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da supressão da gratificação de função suprimida, a partir de 1.8.2005, com reflexos, conforme postulado na inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à prescrição arguida, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão gerenciais, restando prejudicado o exame dos demais temas correlatos.; **Processo: RR - 67400-14.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): José Eugênio Antunes Perez, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Neilane de Souza Marques. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Neilane de Souza Marques. **Processo: RR - 86600-48.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delmário de Souza Silva, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Policiais Militares - Coopm (Em Liquidação), Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Recorrido(s): Associação dos Moradores e Amigos de Pedra de Itaúna, Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 94200-13.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Diego Weigert Fraga, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao intervalo para refeição e descanso, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 101300-68.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Daniel Pereira Lopes, Recorrido(s): Eroni Lambi, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Produção do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Cootraergs, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o município



reclamado da lide. **Processo: RR - 110600-90.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 14 de dezembro de 2011, já computados os votos do Exmo. Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, e da Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em face da ausência definitiva da Sra. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 112640-25.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região - Sintec, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Advogado: Dr. Tiago Henrique Ramires, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira reformular seu voto quanto à acumulação de salários e proventos, não conhecendo do recurso de revista, no tópico, unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal penalidade da condenação. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 129040-46.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Geovane Barbosa Gomes, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a revelia da reclamada, julgue a questão como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais capítulos do recurso. **Processo: RR - 129100-25.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Cláudio Quadrat Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA - EMPRESA SUBMETIDA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ALIENAÇÃO DE BENS - ARREMATACÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação, prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 154400-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Marcelo Fisch Teixeira e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macalão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 160400-57.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de



Gravataí, Procurador: Dr. Marina Barradas, Recorrido(s): Juliano Xavier da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): Cores Coletora de Resíduos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 182200-73.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): José Luís Coutinho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 184900-22.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tainá Furuse Abigalil, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): Nakombi Bar e Lanches Ltda., Advogado: Dr. Edson Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 291/292, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 283/287, em especial quanto aos aspectos aqui destacados, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Tília Brandão Perez Silveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Tília Brandão Perez Silveira. **Processo: RR - 198400-09.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alvacir da Conceicao e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Recorrido(s): Teconvi S.A. - Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 14 de dezembro de 2011, já computados os votos do Exmo. Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, e da Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, e, após o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires reformular seu voto quanto ao tema "Intervalos Intra-jornadas", não conhecendo do recurso de revista no tópico, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Horas Extras Além da 6ª Diária e/ou Dupla Pegada - Trabalhador Avulso Portuário", por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da CF/88 e, "Intervalos Interjornadas", por violação dos arts. 7º, XXXIV, da CF e 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, assim como os seus reflexos, nos dias em que houve trabalho em mais de um turno consecutivo e para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras e seus reflexos, pela não observância dos intervalos entrejornadas, nos termos da OJ 355 da SBDI-1. **Processo: RR - 249500-80.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elaine Cristina Peres da Silva, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Sandra Amara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intra-jornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intra-jornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos. **Processo: RR - 319700-82.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gran Sapore Br Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Silvana Francisca de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição devida ao SAT", mas dele conhecer quanto ao "SISTEMA S", por violação do artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 602800-03.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): Vitoria Automação Industrial Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Vanessa Romano, Recorrido(s): Evandro dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cocato Steluti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente demanda a 2ª reclamada, JBS S/A FRIBOI, e conseqüentemente julgar contra ela improcedentes todos os pedidos postulados na ação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 1429900-04.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itautec.Com Serviços S.A. - Grupo Itautec, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Renato Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Daniele Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1799200-31.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itau S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Damião dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que consignou seu voto no sentido de se conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação; conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte. Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 746-04.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Bruno Alexandre de Sousa Garcia, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 970-33.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): Edmilson Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso.; **Processo: RR - 1600-60.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Robson Aparecido Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Recorrido(s): Cervejaria Petrópolis S.A., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1700-76.2009.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Pedro Afonso Ferreira Neto, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): Município de Maraial, Advogado: Dr. Zaqueu Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1756-10.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Rafael de Oliveira Bruno, Advogada: Dra. Gizele Brum Chaves dos Santos, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que foi atribuída à UNIÃO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 1877-17.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): Fernando Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1931-83.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Marcelo Augusto de Aguiar Machado, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): AHP-Tec Comercio de Informatica e Serviços em Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 1987-19.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Valdinei Ribeiro Brito, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda., Recorrido(s): Salvador Service Locação em Serviços de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11600-37.2009.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Paulo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Cícero



Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): Município de Belém do São Francisco, Advogado: Dr. Diniz Eduardo Cavalcanti de Macêdo, Recorrido(s): Constrol - Construtora e Serviços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14800-47.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal do Pampa - Unipampa, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto Dorneles da Silva, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Noroeste Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Universidade reclamada da lide. **Processo: RR - 15100-96.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Contax S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Glaucia Nicole de Aguiar Souza, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 16200-75.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Herveiras, Advogada: Dra. Anaína Lemos dos Santos, Recorrido(s): Elstor Helfer, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 20000-23.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Banabuiú, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): Cleidemar Lopes da Silva Nobre, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência. O Reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 40/41). **Processo: RR - 20900-91.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Itararé, Advogada: Dra. Fátima Civolani de Genaro, Recorrido(s): Enoir Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça Estadual para julgar o feito, devendo os autos ser remetidos ao e. TRT da 15ª Região a fim de que ultime as providências de encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 25400-76.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Edson Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte. Não conheceu do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de



instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 26300-95.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Maria Cleide Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, conheceu do recurso de revista do Município tão somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 46200-36.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): Grazielle de Souza Garcez, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos. Considerando que a Autora é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 311), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 50000-16.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Eiiene Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 57100-15.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): Josias da Silva Pereira, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Recorrido(s): Cityserv Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO, por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 65100-03.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Manoel Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): Construtora Estrutural Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Recorrido(s): Amaury José da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67000-71.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Maria Aparecida Alexandre Silva de Sousa, Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir a Caixa Econômica Federal, segunda reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-07.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Cipó, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): Noêmia Maria de Santana, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 76400-93.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Sônia Maria Sarubbi dos Santos, Advogado: Dr. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 84200-03.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Recorrido(s): Viação Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 735 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, quanto à indenização por dano moral, até mesmo no que diz respeito ao valor. **Processo: RR - 91000-55.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): Luisiane Machado Mâncio, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Caroline Gnutzmann Clos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à ilegitimidade passiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da relação de emprego diretamente com a ora Recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilização solidária da CEF pelos créditos deferidos à Autora, por ofensa ao art. 265 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 91200-13.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Recorrido(s): Valdemilson Matias dos Santos, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Universidade Federal da Paraíba da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 111300-42.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): Luiz Pereira de Sousa, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 125100-14.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrido(s): Mara Lúcia Almeida Melo Rezende, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Caixa Econômica Federal, terceira reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 138000-21.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de, à luz da premissa aqui estabelecida, julgar os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 143600-50.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Marcelo do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Caixa Econômica Federal, segunda reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 147000-57.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): Cláudia Renata de Araújo, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Caixa Econômica Federal, segunda reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 155300-30.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): Suely Abreu Campos, Advogado: Dr. Silvio Ernesto Veras Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 155400-11.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iunes Ismael Hassen, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Demandado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à natureza salarial das luvas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza salarial da parcela, determinando a sua integração ao salário do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 155800-23.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): José dos Reis Gomes, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 177200-22.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Recorrente(s): Rosângela Alves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, exclusivamente, quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do dispositivo, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 194400-04.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Magno Brito da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto às horas "in itinere", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, restabelecendo a sentença de fls. 264/269-v, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas além da oitava diária, restabelecendo a sentença de fls. 264/269-v, no tópico. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 259600-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - Ogmo/A, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): Osvaldo Ricardo Dutra, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Recorrido(s): Interportos Ltda., Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): Cet Log Terminais e Logísticas S.A., Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): Aduquímica Adubos Químicos Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que consignou seu voto no sentido de se conhecer do recurso de revista do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGMO/A e de Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A., por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, para, afastada a



deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Julgou prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento do apelo da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) 3º Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 3º Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 267800-95.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Rafael de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Bem Ramos, Recorrido(s): Planservice Back Office Ltda., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Litispendência - Substituição Processual - FGTS", por violação do art. 267, V, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, apenas em relação ao pedido de FGTS. **Processo: RR - 290800-13.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Antônio José de Menezes, Recorrido(s): Município de Macapá, Advogado: Dr. Vicente da Silva Cruz, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Alvo Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado do Amapá da lide. **Processo: RR - 376800-12.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dionei José Colombi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ângelo César Lemos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RR - 29-42.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): Amanda Soares Vieira, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 70-73.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): José Romário de Oliveira Macêdo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários assistenciais da condenação. **Processo: RR - 103-51.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): Cláudio Adriano Silva, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 152-03.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): Gadiê Correia de Souza, Recorrido(s): Christina Alves



Batista - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada - UNIÃO (PGU) para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 197-48.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Recorrido(s): Antonia Ramos de Lima Mesquita, Advogado: Dr. Jullyana Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 226-46.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outra, Recorrido(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Recorrido(s): Jessica Silva dos Santos, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. ; **Processo: RR - 250-74.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): Welerson Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 276-71.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Recorrido(s): Gislaine Candia Piccoli, Advogada: Dra. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 397-06.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Camocim, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): Carlindo Setúbal de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 402-16.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do



recurso. **Processo: RR - 426-59.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior Ltda. - Agrimex, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Tavares da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos. **Processo: RR - 436-30.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jeanne Maria Longen, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. No mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido, desde a aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, bem como, o pagamento em dobro no mês de dezembro de cada ano, além das diferenças relativas aos depósitos do FGTS, no percentual de 8% incidentes sobre o auxílio-alimentação, e reflexos, durante todo o contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária prevista na Súmula 362/TST, nos termos em que pleiteado nos itens, i, ii, iv, v, vi, e ix, a fls. 23, 24 e 25 da inicial. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Ausente a assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; **Processo: RR - 483-23.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Décio Henrique Nogueira, Advogado: Dr. Renato Cesar Matos, Recorrido(s): Orteng SPE Projetos e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - CEMIG da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 520-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Recorrido(s): Luís Henrique Petri Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Geraldo Marcione Pereira, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 662-97.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vanderlei José Alves, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Recorrido(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que consignou seu voto no sentido do não conhecimento do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Laporta Costa. **Processo: RR - 664-83.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luís Cláudio Costa Regueira, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Advogada: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): Proservice Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 686-54.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Felipe Máximo



Vieira, Recorrido(s): Assis Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Recorrido(s): Mário Sélvio da Silva, Advogado: Dr. Jakson Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 699-86.2010.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Éder Pucci, Recorrido(s): Messias da Silva Costa, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 704-23.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Adair Costa Esteves, Advogado: Dr. Wagner Matos Pereira, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado de Minas Gerais da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 850-61.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Recorrido(s): Cláudia Estevam Carlos Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da pretensão de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 883-18.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Recorrido(s): Tanise Richter Nascimento, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída ao ESTADO DE SERGIPE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 919-30.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro de Educação Superior de Brasília - Iesb, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 993-04.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alexandre Vinícius da Rocha Sales, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, conforme decidido na origem. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1225-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado:



Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): Elcio Muniz, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ângelo César Lemos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RR - 1381-60.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): Cecy Nayara Silvestre Wenceslau, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - UNIÃO (PGU) da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1546-60.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Viviane Marques Chaves, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 1998-66.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Recorrido(s): Waltécio Marques Mendes, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 2323-71.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): Marta Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): EBV Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Recorrido(s): Fuse Produções, Recorrido(s): Trafix Negócios e Soluções Corporativas, Recorrido(s): Grupo de Administração Prisional Ltda. - GAP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Santa Catarina, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2356-54.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Celg Distribuição S.A., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Juliana Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Engemak Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Roxanne Duarte Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - CELG e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - CELG da lide. **Processo: RR - 3022-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 07 de dezembro de 2011, já computados os votos do Exmo. sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, e da Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, por maioria, conhecer do recurso de



revista para restabelecer a decisão de primeiro grau. Vencido o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em face da ausência definitiva da Sra. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 3062-48.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Planservice Back Office Ltda., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): Tiago dos Santos, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. **Processo: RR - 4000-27.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Procuradora: Dra. Deomar Afonso, Recorrido(s): Soluções Integradas - Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Recorrido(s): Lúcia Helena Faria Barbosa, Advogado: Dr. Jeferson Neves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 84600-08.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Gilvania Silva dos Santos, Advogado: Dr. Eustácio Lins da Silva, Recorrido(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, segunda reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 86300-13.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Recorrido(s): Alexandre Silva Cavalcante, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO, por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-09.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Vital Luiz Costa, Recorrido(s): Marcelo Vidoca, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): Construtora Solares Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR -**



106600-80.2010.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Vital Luiz Costa, Recorrido(s): Jocicleide Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Recorrido(s): AeG Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 128100-58.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francilene Sobrinho Canavarro Marques, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Recorrido(s): Fináustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 43-92.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bernardo Barbosa dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): Município de São Sebastião da Boa Vista, Advogado: Dr. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Safari - Construtora, Comércio, Representação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61-18.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Florisvaldo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da ECT. **Processo: RR - 112-78.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Recorrido(s): Jairo Oliveira da Rosa, Advogado: Dr. Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 385-90.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luciana de Souza, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Almviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada, TIM CELULAR S.A., com a consequente anotação na carteira de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela Reclamante na petição inicial, relacionados com o reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 140900-27.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rhadamés Aliperti Ribas, Advogado: Dr. Cleodilson Luís Sforzin, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47400-23.2005.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): Edson de Moraes, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 84000-39.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Agravado(s): Adriel de Moraes Clemente, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156000-92.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Agravado(s): Adilson Ferreira Silva, Advogada: Dra. Maria Eliza Zaia Pires da Costa, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Felício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168140-90.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reynaldo Zanelli Júnior, Advogado: Dr. Bruno Zanelli Aguiar, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250840-86.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Alessandra Cristina Pinheiro, Advogado: Dr. Daniela Cestaro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 77340-22.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s): José Rogério Giudice, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128600-38.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): José Roberto Rosa Pimentel, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 265500-43.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): Marlene Gomes da Silva, Advogado: Dr. Samir Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81400-56.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Luiz Correa Couto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Cifra Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 598800-24.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Liundaura Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-76.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.,



Agravado(s): Cleise Nunes Vieira, Advogado: Dr. Diogo Jatobá Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 253-95.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): Valdivino Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Vanderlei Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 454-49.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Maristene Sena Barcellos, Agravado(s): Rozalia Madaleno da Silva, Advogado: Dr. Rafael Nishimura, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 225700-89.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Pasqual Pollice, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 842-05.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): Ademir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 75200-65.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato-Autor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR - 77700-33.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria da Graça Lins Reis do Couto, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: ARR - 131600-96.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Agropecuária Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Gonçalo Antônio Ramos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: ARR - 21500-03.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): André Luiz Muniz Celes, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Miriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização compensatória do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 172900-06.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Agravado(s) e Recorrente(s): Máquinas Walter Siegel Ltda., Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Agravado(s) e Recorrido(s): José Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MÁQUINAS WALTER SIEGEL LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de MÁQUINAS WALTER SIEGEL LTDA., por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da referida Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. **Processo: ARR - 739000-27.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Otacílio Generoso da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s) e Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Acionada em relação à prescrição arguida, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão de restabelecimento da jornada de seis horas inicialmente contratada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao imposto de renda sobre as férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ré no tocante à multa do art. 475-J do CPC, por ofensa aos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Demandada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação aos demais temas. **Processo: ARR - 92900-27.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Thiago Stuari Amadio, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, de acordo com o art. 71, § 4º, da CLT e as Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: ARR - 133800-32.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria



Antônia Ferreira Bernardino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Município. **Processo: ARR - 134500-08.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria de Fátima Martins Rodrigues Evangelista, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Município. **Processo: ARR - 142300-87.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Ferreira da Silva Maximiano, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Município. **Processo: ARR - 149200-29.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Roberto Pereira Machado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo/, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - Ogmo e Outro, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): Interportos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Adriana Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 7-60.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Edna Maria Queiroz Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Município. **Processo: ARR - 771-82.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ceva Logistics Ltda., Advogada: Dra. Roberta Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos César Soares, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, e reflexos. **Processo: ARR - 950-12.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Karina de Fátima Silva, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM CELULAR e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A & C Centro de Contatos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2067-60.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Pindorama, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Cristina Benedita Avelar, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista do Reclamado. **Processo: ReeNec e RO - 14647-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Eduardo Alberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 85300-59.2008.5.15.0016. **Processo: ED-AIRR - 196040-33.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Washington Luiz Oliani, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 31600-93.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD)), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Emerson Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para negar provimento ao recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 133700-42.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Uniserv - União de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Embargado(a): João Batista Fontoura dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Condomínio Golden Park, Advogado: Dr. Marcelo de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 170140-28.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Graciano Augusto Rodrigues Balotta, Advogado: Dr. Sidnei de Oliveira Lucas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 1320600-87.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jairo Renato Nascimento, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 1422100-11.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Arionei José Pedro, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; e II- rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 2082700-37.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raymundo Francisco Harger Neto, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27800-62.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Nelson Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-RR - 76700-90.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato do Ramos Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Priscila Mousinho de Moura Fé, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os



embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 240941-93.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Cristiano de Lima Marinho, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12240-31.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16040-19.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Espólio de Maria do Rosário Camargo Arantes, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 21840-83.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-RR - 25100-48.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Danaley Feijó Nunes e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHER os embargos de declaração da PETROS para sanar omissão verificada, dando-lhes efeito modificativo, para autorizar a retenção da contribuição devida pelos reclamantes na forma do art. 52 do Regulamento do Plano de Benefícios à fl. 179. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da PETROBRAS. **Processo: ED-AIRR - 38241-88.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Ony Lotti Machado, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39000-98.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Embargado(a): Adão Moreno de Souza e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-RR - 41000-44.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Gelso Brais Corbelari, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 78741-28.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leila Alves Fontes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 192040-10.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): Dalila de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com



efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278, para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL da relação processual. Prejudicados os demais temas do recurso de revista, inclusive as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249540-62.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): Adriana Lúcia da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Embargado(a): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 11140-26.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria de Lourdes Costa Sousa, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 54200-84.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Rita, Advogado: Dr. Henrique Nery Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57200-73.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): José Cláudio Evaristo, Advogado: Dr. Leandro Suarez Rodriguez, Embargado(a): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 59700-06.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Edson Alves Santana, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 137800-81.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elias Lázaro de Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Lauro Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 148800-55.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Salvatore Caputo Neto, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Embargado(a): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Sonia Maria de Castro Ballan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184400-83.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Embargado(a): Geraldo Fagundes de Freitas, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Embargado(a): Sove Serviços Especializados Ltda., Embargado(a): Enódio Leonel Rodrigues, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 2558400-16.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): Gerson Alves, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3000-50.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): Urçula Maria Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 110840-37.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Valtércio Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 158-29.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Riannie Machado Sales, Embargado(a): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3364-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Regiane de Aguiar Marturano, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 6358-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): José Correia de Meireles, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.